

PROCESSO N.º : 2023007610
INTERESSADO : Júlio Pina
ASSUNTO : Cria e dá denominação de próprio público que especifica.
(Secretaria De Estado Da Educação - SEDUC, o nome de professora GEIZA MARIA DUTRA DE LIMA SANTOS).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Julio Pina, que cria e dá denominação de Professora **Geiza Maria Dutra de Lima Santos** à Unidade Educacional situada na RUA S-11, Área Institucional 23, Conjunto Morada do Morro, município de Senador Canedo — GO.

A proposta de lei, após aprovação preliminar pelo plenário da casa, foi encaminhada à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Segundo consta nos autos, a proposta de lei tem o objetivo de prestar homenagem à memória da professora Geiza Maria Dutra de Lima Santos, que dedicou sua vida à educação.

A proposta surgiu de um pedido feito pela comunidade escolar, amigos e família da educadora. Geiza foi professora de carreira da Secretaria Estadual de Educação de Goiás e também da Secretaria Municipal do município de Senador Canedo.

É o relatório.

Na exposição de motivos, o Deputado Julio Pina argumentou que a propositura atende à demanda da comunidade escolar do município de Senador Canedo, que cultivava um profundo carinho pela professora Geiza Maria Dutra de Lima Santos, onde lecionou por muitos anos, contribuindo com a educação e desenvolvimento não só do município de Senador Canedo, como também de todo o Estado de Goiás. Com enorme vocação social e religiosa, a professora sempre se colocou à disposição da sociedade.



Portanto, considerando os relevantes serviços prestados pela professora ao longo de décadas de trabalho, por seu currículo, por sua trajetória no magistério municipal e estadual, por sua atuação firme em defesa da educação, da paz e da reintegração social, em especial à comunidade do município de Senador Canedo, o nobre Deputado Júlio Pina, através desta propositura, solicita que seu nome seja denominado ao Colégio Estadual.

Assim, constatando que projeto de lei atende os requisitos legais não havendo óbice de natureza legal e/ou constitucional, manifestamos pela **aprovação** da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.

DEPUTADO KARLOS CABRAL

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Karlos Cabral** em **05/12/2023 15:08**

Checksum: **22DBD352A9404FAEEA678D4F316FECC56BE0605877A0B7E47D437B3B5A4F98D8**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.